



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

EDITAL N. 050/2022-PROGEP, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022

**HABILITAÇÃO DE SERVIDORES INTERESSADOS EM SOLICITAR
AFASTAMENTO INTEGRAL PARA PARTICIPAÇÃO EM PROGRAMA
DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU***

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando o disposto na Resolução 003/2020 da UFSM, na Lei 8.112/1990, no Decreto 9.991/2019 e nas demais normativas vigentes acerca da matéria, torna pública a abertura de processo seletivo para habilitação de servidores docentes e técnico-administrativos em educação da UFSM interessados em solicitar afastamento integral para participação em programa de pós-graduação *stricto sensu*.

1. DOS OBJETIVOS

1.1 O presente edital tem como objetivo habilitar os servidores interessados a afastar-se integralmente das atividades da Universidade Federal de Santa Maria para fins de participação em programa de pós-graduação *stricto sensu* (mestrado, doutorado e pós-doutorado), conforme estabelecido no artigo 18 da Resolução 003/2020 da UFSM.

1.1.1 A habilitação do servidor neste processo seletivo é um dos requisitos para a concessão de afastamento integral para participação em programa de pós-graduação *stricto sensu*, mas não garante o direito à concessão.

1.1.2 Para solicitar a concessão do afastamento, após a habilitação, o servidor deverá formalizar processo administrativo conforme rito processual da UFSM, o qual será analisado pela chefia imediata e direção da unidade, que se manifestarão acerca da concordância quanto à solicitação, bem como pela autoridade máxima do órgão.

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1 As inscrições estarão abertas no período de 16 de janeiro de 2023 a 15 de janeiro de 2024.

2.2 Para realizar a inscrição, o candidato deverá preencher o formulário on-line disponível em <http://portal.ufsm.br/questionario>.

2.2.1 O candidato deverá preencher apenas 1 (um) formulário de inscrição para cada programa de pós-graduação pretendido.

3. DO PROCESSO SELETIVO

3.1 A análise das inscrições recebidas será realizada mensalmente pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, conforme estabelecido no cronograma constante no Anexo I deste Edital.

3.2 Caberá à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas:

I - Efetuar a análise das inscrições recebidas, de acordo com os critérios constantes no Anexo II deste Edital;

- II - Divulgar o resultado;
- III - Receber e analisar os recursos;
- IV - Divulgar o resultado dos recursos.

4. DOS RESULTADOS E DOS RECURSOS

4.1 Os resultados serão divulgados mensalmente na página do Edital, no site da UFSM, até o dia 30 de cada mês, conforme estabelecido no cronograma constante no Anexo I deste Edital.

4.2 Após a divulgação do resultado, os candidatos terão 5 (cinco) dias úteis para o encaminhamento de recursos, mediante requerimento justificado, os quais deverão ser enviados via Processo Eletrônico PEN-UFSM, com o tipo documental "Solicitação de recurso de edital", e encaminhados ao Núcleo de Educação e Desenvolvimento (01.26.04.02.0.0 - NÚCLEO DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – NED).

4.2.1 O recurso não tem por finalidade a inclusão de novas informações posteriores à inscrição. Para que isso seja feito, o servidor deve fazer uma nova inscrição no processo seletivo.

4.2.2 O resultado da análise dos recursos será divulgado juntamente com o resultado dos servidores habilitados no mês subsequente.

5. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1 Após a divulgação do resultado do processo seletivo, as solicitações de afastamento para pós-graduação *stricto sensu* deverão ser realizadas pelo servidor habilitado via Sistema Institucional de Afastamentos, seguindo o rito processual e os requisitos previstos na Resolução 003/2020 da UFSM e nas demais normativas vigentes.

5.2 O servidor habilitado no processo seletivo deverá iniciar o afastamento em até 12 (doze) meses a partir da publicação do resultado. Caso não inicie o seu afastamento dentro desse período, deverá realizar uma nova inscrição no processo seletivo.

5.3 Estão dispensados da participação neste processo seletivo os servidores aprovados em programas de agências de fomento com bolsa, validados pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, conforme § 2º do artigo 18 da Resolução 003/2020 da UFSM.

Santa Maria, 21 de dezembro de 2022.

Daniel Arruda Coronel
Pró-Reitor de Gestão de Pessoas



Universidade Federal de Santa Maria
Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas - PROGEP

EDITAL N. 050/2022-PROGEP, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022

**HABILITAÇÃO DE SERVIDORES INTERESSADOS EM SOLICITAR
AFASTAMENTO INTEGRAL PARA PARTICIPAÇÃO EM PROGRAMA
DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU***

**ANEXO I
CRONOGRAMA DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO**

| ETAPAS | DATAS |
|--------------------------------------|---|
| Publicação do Edital de abertura | 22/12/2022 |
| Período de Inscrições | 16/01/2023 a 15/01/2024 |
| Análise das inscrições recebidas | - Inscrições recebidas até o dia 15 de cada mês – análise no mês vigente - Inscrições recebidas após o dia 15 de cada mês – análise no mês subsequente |
| Publicação dos resultados | - Inscrições recebidas até o dia 15 de cada mês – publicação até dia 30 do mês vigente - Inscrições recebidas após o dia 15 de cada mês – publicação até dia 30 do mês subsequente |
| Prazo de recursos | 5 dias úteis após a publicação do resultado |
| Publicação do resultado dos recursos | Junto à publicação dos resultados no mês subsequente |



Universidade Federal de Santa Maria
Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas - PROGEP

EDITAL N. 050/2022-PROGEP, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022

**HABILITAÇÃO DE SERVIDORES INTERESSADOS EM SOLICITAR
AFASTAMENTO INTEGRAL PARA PARTICIPAÇÃO EM PROGRAMA
DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU***

**ANEXO II
REQUISITOS DE HABILITAÇÃO PARA AFASTAMENTO PARA
PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU***

1. Servidores Técnico-Administrativos em Educação

1.1 Mestrado

| |
|--|
| 1.1.1 O servidor deve estar há pelo menos 3 (três) anos em efetivo exercício na UFSM na data de início do afastamento. |
| 1.1.2 O servidor deve ter concluído o estágio probatório em cargo efetivo. |
| 1.1.3 O curso pretendido deve possuir relação direta com as atribuições do cargo efetivo, do cargo em comissão ou da função de confiança do servidor ou com a área de competência da sua unidade de exercício, conforme Anexo III do Decreto nº 5.824, de 29 de junho de 2006. |
| 1.1.4 O projeto de pesquisa a ser desenvolvido durante o afastamento deverá estar alinhado à área de atribuição do cargo efetivo, do cargo em comissão ou da função de confiança do servidor ou à área de competências da sua unidade de exercício. |
| 1.1.5 O servidor não pode ter se afastado nos 2 (dois) anos anteriores a data do afastamento para: I - Licença para tratar de assuntos particulares; II - Licença capacitação; ou III - Pós-Graduação Stricto Sensu (mestrado/doutorado/pós-doutorado). |
| 1.1.6 O servidor que tenha se Afastado para Estudo ou Missão no Exterior deverá ter permanecido por igual período ao do afastamento concedido no exercício de suas funções após o retorno. |

1.2 Doutorado

| |
|--|
| 1.2.1 O servidor deve estar há pelo menos 4 (quatro) anos em efetivo exercício na UFSM na data de início do afastamento. |
| 1.2.2 O servidor deve ter concluído o estágio probatório em cargo efetivo. |
| 1.2.3 O curso pretendido deve possuir relação direta com as atribuições do cargo efetivo, do cargo em comissão ou da função de confiança do servidor ou com a área de competência da sua unidade de exercício, conforme Anexo III do Decreto nº 5.824, de 29 de junho de 2006. |
| 1.2.4 O projeto de pesquisa a ser desenvolvido durante o afastamento deverá estar alinhado à área de atribuição do cargo efetivo, do cargo em comissão ou da função de confiança do servidor ou à área de competências da sua unidade de exercício. |

1.2.5 O servidor não pode ter se afastado nos 2 (dois) anos anteriores a data do afastamento para:
I - Licença para tratar de assuntos particulares;
II - Licença capacitação; ou
III - Pós-Graduação Stricto Sensu (mestrado/doutorado/pós-doutorado).

1.2.6 O servidor que tenha se Afastado para Estudo ou Missão no Exterior deverá ter permanecido por igual período ao do afastamento concedido no exercício de suas funções após o retorno.

1.3 Pós-Doutorado

1.3.1 O servidor deve estar há pelo menos 4 (quatro) anos em efetivo exercício na UFSM na data de início do afastamento.

1.3.2 O servidor deve ter concluído o estágio probatório em cargo efetivo.

1.3.3 O curso pretendido deve possuir relação direta com as atribuições do cargo efetivo, do cargo em comissão ou da função de confiança do servidor ou com a área de competência da sua unidade de exercício, conforme Anexo III do Decreto nº 5.824, de 29 de junho de 2006.

1.3.4 O projeto de pesquisa a ser desenvolvido durante o afastamento deverá estar alinhado à área de atribuição do cargo efetivo, do cargo em comissão ou da função de confiança do servidor ou à área de competências da sua unidade de exercício.

1.3.5 O servidor não pode ter se afastado nos 4 (quatro) anos anteriores a data do afastamento para:
I - Licença para tratar de assuntos particulares; ou
II - Pós-Graduação Stricto Sensu (mestrado/doutorado/pós-doutorado).

1.3.6 O servidor que tenha se Afastado para Estudo ou Missão no Exterior deverá ter permanecido por igual período ao do afastamento concedido no exercício de suas funções após o retorno.

2. Servidores Docentes

2.1 Mestrado

2.1.1 O curso pretendido deve possuir relação direta com as atribuições do cargo efetivo, do cargo em comissão ou da função de confiança do servidor ou com a área de competência da sua unidade de exercício, conforme Tabela de Áreas de Conhecimento/Avaliação da Capes.

2.1.2 O projeto de pesquisa a ser desenvolvido durante o afastamento deverá estar alinhado à área de atribuição do cargo efetivo, do cargo em comissão ou da função de confiança do servidor ou à área de competências da sua unidade de exercício.

2.1.3 O servidor não pode ter se afastado nos 2 (dois) anos anteriores a data do afastamento para:
I - Licença para tratar de assuntos particulares;
II - Licença capacitação; ou
III - Pós-Graduação Stricto Sensu (mestrado/doutorado/pós-doutorado).

2.1.4 O servidor que tenha se Afastado para Estudo ou Missão no Exterior deverá ter permanecido por igual período ao do afastamento concedido no exercício de suas funções após o retorno.

2.2 Doutorado

2.2.1 O curso pretendido deve possuir relação direta com as atribuições do cargo efetivo, do cargo em comissão ou da função de confiança do servidor ou com a área de competência da sua unidade de exercício, conforme Tabela de Áreas de Conhecimento/Avaliação da Capes.

2.2.2 O projeto de pesquisa a ser desenvolvido durante o afastamento deverá estar alinhado à área de atribuição do cargo efetivo, do cargo em comissão ou da função de confiança do servidor ou à área de competências da sua unidade de exercício.

2.2.3 O servidor não pode ter se afastado nos 2 (dois) anos anteriores a data do afastamento para:
I - Licença para tratar de assuntos particulares;

| |
|--|
| II - Licença capacitação; ou III - Pós-Graduação Stricto Sensu (mestrado/doutorado/pós-doutorado). |
| 2.2.4 O servidor que tenha se Afastado para Estudo ou Missão no Exterior deverá ter permanecido por igual período ao do afastamento concedido no exercício de suas funções após o retorno. |

2.3 Pós-Doutorado

| |
|---|
| 2.3.1 O curso pretendido deve possuir relação direta com as atribuições do cargo efetivo, do cargo em comissão ou da função de confiança do servidor ou com a área de competência da sua unidade de exercício, conforme Tabela de Áreas de Conhecimento/Avaliação da Capes. |
| 2.3.2 O projeto de pesquisa a ser desenvolvido durante o afastamento deverá estar alinhado à área de atribuição do cargo efetivo, do cargo em comissão ou da função de confiança do servidor ou à área de competências da sua unidade de exercício. |
| 2.3.3 O servidor não pode ter se afastado nos 4 (quatro) anos anteriores a data do afastamento para: I - Licença para tratar de assuntos particulares; ou II - Pós-Graduação Stricto Sensu (mestrado/doutorado/pós-doutorado). |
| 2.3.4 O servidor que tenha se Afastado para Estudo ou Missão no Exterior deverá ter permanecido por igual período ao do afastamento concedido no exercício de suas funções após o retorno. |